



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
28/05/2026	Polícia Militar de Minas Gerais	1259950

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Daniel Henrique Isabel Dias E-mail: 13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br Tel: (32)3052-1059	Seção de Compras EM/13ªRPM

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva, corretiva e revisão de veículos leves, médios, pesados e motocicletas, de diversas marcas e modelos, compreendendo mecânica em geral, sistema elétrico, sistema hidráulico, lanternagem e pintura, tapeçaria e capotaria, vidraçaria, chaveiro, serviços de borracharia, alinhamento, cambagem e balanceamento, manutenção de ar-condicionado, suspensão, troca de óleo, com emprego de peças e acessórios genuínos e/ou originais em geral, com execução indireta, sob demanda, mediante pagamento pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados e atestados pela Administração, visando atender a demanda dos veículos pertencentes a frota da 13ª RPM/EM13RPM/9ª BPM e Unidades apoiadas na cidade de Barbacena, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. (Processo SEI nº 1250.01.0024268/2025-31).

1.2. A contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante execução indireta, sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	Quantidade de Veículos	Valor mínimo para desconto em peças	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	25593	MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS LEVES	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas leves, com fornecimento de peças, acessórios e insumos correlatos	53	12,00%	HORA	239 hh	R\$ 193,33	R\$ 46.206,65
1	2	25615	MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS MÉDIOS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas médias, com fornecimento de peças, acessórios e insumos correlatos	17	12,00%	HORA	240 hh	R\$ 293,33	R\$ 70.399,99
1	3	25607	MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS PESADOS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas pesadas, com fornecimento de peças, acessórios e insumos correlatos	2	12,00%	HORA	86 hh	R\$ 343,33	R\$ 29.526,66
1	4	2933	MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS DIVERSOS DE DUAS OU TRÊS RODAS	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, com fornecimento de peças, acessórios e insumos correlatos	9	12,00%	HORA	83 hh	R\$ 111,67	R\$ 9.268,32
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE										R\$ 155.401,62

1.2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 155.401,62 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme adequação dos quantitativos de horas/homem à garantia orçamentária autorizada pela Diretoria de Apoio Logístico — DAL.

1.2.2. Para peças, insumos e acessórios genuínos e/ou originais ou quando admitidas nos termos deste Termo de Referência, deverá ser observado o desconto mínimo estimado de 12,00%, conforme parâmetros do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Caracterização do Objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.4.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

Justificativa: A necessidade abrange uma frota de 81 viaturas em 19 municípios, demandando capilaridade e estrutura técnica que podem superar os limites de exclusividade, visando a ampla competitividade.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.3. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5.4. Para a manutenção preventiva, corretiva e revisão de veículos leves, médios, pesados e motocicletas, de diversas marcas e modelos, compreendendo mecânica em geral, sistema elétrico, sistema hidráulico, lanternagem e pintura, tapeçaria e capotaria, vidraçaria, chaveiro, serviços de borracharia, alinhamento, cambagem e balanceamento, manutenção de ar-condicionado, suspensão, troca de óleo, com emprego de peças e acessórios genuínos e/ou originais em geral, deverão ser observadas as considerações descritas neste termo, bem como no Estudo Técnico Preliminar, e anexos deste termo.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção automotiva preventiva e corretiva, reparos e revisões programadas nas viaturas sob responsabilidade do EM13RPM e do 9º BPM, abrangendo veículos leves, médios, pesados e motocicletas, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, bem como disponibilização de mão de obra qualificada.

1.6.2. A contratação deverá assegurar atendimento técnico especializado, com estrutura física, ferramental, equipamentos, sistemas de apoio e profissionais capacitados para atuação em múltiplas marcas, modelos e categorias de veículos, garantindo maior celeridade, segurança, rastreabilidade e eficiência na manutenção da frota.

1.6.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, o recebimento e a triagem das viaturas, a realização de diagnóstico técnico, a emissão de orçamento detalhado, a execução dos serviços previamente autorizados, o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, a emissão de ordens de serviço e relatórios de execução, a garantia dos serviços e peças aplicadas, bem como a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

1.6.4. O quantitativo de horas de serviço, de peças, acessórios e insumos é meramente estimativo, e portanto, a CONTRATANTE somente fará a aquisição ou realização do serviço mediante necessidade da Unidade.

1.6.4.1. o quantitativo e marca/modelos estimados no item 1.13 consideram o universo atual da frota a ser atendida, podendo sofrer alterações em razão de inclusões, substituições, transferências ou baixas patrimoniais de viaturas ao longo da execução contratual.

1.6.4.2. Os veículos estão separados na categoria, conforme abaixo:

I - VEÍCULOS LEVES - FIAT, GM, RENAULT, CITROEN;

II - VEÍCULOS MÉDIOS - CHEVROLET, CITROEN, FIAT, FORD, GM, JEEP, MERCEDES BENZ, MITSUBISHI, RENAULT;

III - VEÍCULOS PESADOS - AGRALE/ COMIL, VW;

IV - MOTOCICLETAS - HONDA, YAMAHA.

1.6.5. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir diagnóstico técnico e orçamento detalhado em até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da viatura, sem ônus para a Administração, e iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias corridos após autorização formal da Administração, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

1.6.6. Seção Frota EM13RPM - E-mail: frota.13rpm@gmail.com - Telefone: (32) 3052-1077;

1.6.7. O diagnóstico e orçamento detalhado não poderá ter ônus para a CONTRATANTE.

1.6.8. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços indicados nos diagnósticos e orçamentos, após receber autorização expressa do Fiscal do Contrato ou Chefe da Seção de Frota/Transporte ou agente por ele formalmente designado.

1.6.9. Sendo as tratativas formalizadas via e-mails acima descritos para cada localidade.

1.6.10. Os veículos deverão ser entregues lavados e higienizados após a execução do serviço.

1.6.11. Após o ato de recebimento da viatura pela Seção Frota/Seção de Transporte da Unidade, Chefe da Seção Frota/Transporte ou fiscal do contrato ou o responsável pela Administração fará Check-Out, conforme modelo do Anexo IV, com o ateste da conformidade do serviço prestado ou solicitará adequação a ser realizada pela CONTRATADA de acordo com o Diagnóstico e Orçamentos autorizados pelo Chefe da Seção Frota/Seção de transportes da Unidade. Havendo necessidade de adequação a ser realizada o ônus será da CONTRATADA.

1.6.12. O serviço executado além do previamente autorizado pelo Chefe da Seção Frota/transporte ou agente por ele formalmente designado será considerado doação para a CONTRATANTE.

1.6.13. **Descrição dos serviços corretivos e preventivos, a título exemplificativo:**

I - Sistema de alimentação do veículo, incluindo injeção de veículos movidos a Diesel;

II - Sistema de direção, alinhamento, balanceamento e cambagem;

III - Sistema de ar-condicionado automotivo;

IV - Serviços de escapamento, de freios e de suspensão;

V - Serviços de caixa de câmbio, diferencial, bomba injetora e retífica de motor;

VI - Serviços de mecânica em geral;

VII - Serviços elétricos e eletrônicos em geral;

VIII - Serviços de tapeçaria;

IX - Serviços de vidraçaria;

X - Serviços de funilaria e pintura;

XI - Serviço de retífica de motores.

XII - Serviço de plotagem de viaturas;

XIII - Serviço de manutenção das motocicletas;

XIV - Serviço de limpeza/lavagem de veículos;

XV - Serviços de borracharia;

XVI - Serviços de chaveiro;

XVII - Serviços de corte e solda.

1.7. **Da medição de tempo de mão obra e de custos das peças, acessórios e insumos:**

1.7.1. A medição do tempo de mão de obra a serem executados para os lotes durante a vigência contratual, serão aferidos por meio da aplicação da "Hora/Homem" trabalhada, pela quantidade de tempo prevista para a realização dos serviços, observada a Tabela Padrão de Mão de Obra TEMPÁRIA, AUDATEX, CILIA ou equivalentes, disponibilizada pela empresa credenciada junto à montadora dos veículos.

1.7.2. Os valores de peças, acessórios e insumos deverão ser aferidos com base em tabela padrão de preços das montadoras, CILIA, AUDATEX, TEMPÁRIA ou equivalente, aplicando-se o percentual mínimo de desconto contratual, conforme item 1.2 e subitens, deste Termo de Referência.

1.7.3. A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso informatizado à CONTRATANTE dos sistema das tabelas padrões de tempo de mão de obra (TEMPÁRIA ou equivalente) e tabela padrão de preços de peças das montadoras, CILIA ou equivalente, com login e senha de acesso, durante toda a vigência do contrato.

1.7.4. A CONTRATADA também deverá treinar servidor da Seção Frota/Transporte para operar os referidos sistemas.

1.7.5. No ato da apresentação do orçamento, deverá ser disponibilizada, de forma impressa ou digital, a pesquisa realizada nas tabelas referenciais utilizadas para composição dos valores apresentados.

1.7.6. A Contratante, ao receber o orçamento apresentado pela Contratada, verificará a compatibilidade dos preços com base nas tabelas-padrão adotadas pela Administração, podendo complementar a análise mediante comparação com orçamento emitido por concessionária ou oficina autorizada da respectiva marca, desde que resguardada a equivalência qualitativa e quantitativa dos serviços, peças, acessórios, componentes e insumos. Caso seja constatado que o preço praticado pela concessionária ou oficina autorizada é inferior ao valor indicado nas tabelas-padrão ou ao orçamento apresentado pela Contratada, deverá prevalecer o menor valor apurado, devendo a Contratada adequar seu orçamento ao preço identificado como mais vantajoso para a Administração.

1.8. **Da avaliação de custos:**

1.8.1. Durante o cadastramento da proposta no portal de compras, o proponente deverá lançar no campo devido, o valor total para cada lote, que será aferido por meio da aplicação da "Hora/Homem" trabalhada, pela quantidade de tempo prevista para a realização dos serviços, observada a Tabela Padrão de Mão de Obra (TEMPÁRIA ou equivalente), disponibilizada pela empresa credenciada junto à montadora dos veículos.

Exemplo:

- item 1: 300 horas x valor da hora ofertada= valor da proposta a ser cadastrada no portal;
- item 2: 60 horas x valor da hora ofertada= valor da proposta a ser cadastrada no portal.

1.9. **Do fornecimento de peças, acessórios e insumos**

1.9.1. Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios ou insumos, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, compatíveis com as especificações técnicas das montadoras e fabricantes dos veículos, observadas as condições de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, garantia e rastreabilidade exigidas para o

objeto contratado.

1.9.2. A contratada deverá apresentar as opções disponíveis de peças, acessórios e insumos genuínos e originais, com identificação, especificação técnica, preço, referência utilizada e prazo de fornecimento, assegurando-se à Administração a escolha da alternativa mais vantajosa. Observado o menor custo, desde que atendidos os requisitos de qualidade, compatibilidade e adequação técnica ao veículo e ao serviço a ser executado. A opção escolhida deverá constar no orçamento e na ordem de serviço, com justificativa sucinta quando não recair sobre a alternativa de menor preço.

1.9.3. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser relacionados com a numeração e valor, conforme catálogo da montadora ou no sistema AUDATEX, CILIA, TEMPÁRIA ou equivalentes, para conferência do orçamento que deverá ser emitido previamente.

1.9.4. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada deverão ser disponibilizadas à contratante juntamente com a entrega das viaturas, quando encerrados os serviços, como mecanismo de transparência, controle e fiscalização da execução contratual, salvo quando sua retenção pela CONTRATADA for expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal.

1.9.5. A contratada deverá prestar, sempre que necessário ou quando acionada, esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

1.9.6. Quando for necessária a reparação de parte do conjunto mecânico, somente será adquirida a parte a ser reparada, evitando a aquisição desnecessária de conjunto completo. (ex. o conjunto tulipa e triseteta, substituição apenas da parte danificada).

1.9.7. Havendo necessidade da aquisição de alguma peça que não exista no catálogo de peças/tabela de preços da montadora e tabela padrão, a aquisição poderá ser realizada mediante solicitação formal e motivada do Chefe da Seção Frota/Transporte e assinada pelo Chefe da SOFI e Ordenador de Despesa da 13ª RPM, autorizando a aquisição da peça e observado os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, com o objetivo de maximizar os resultados e minimizar os custos. Para essa situação, a CONTRATADA deve comprovar documentalmente, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, que o valor proposto está dentro da média do mercado, podendo a CONTRATANTE contestar e solicitar novos orçamentos.

1.9.8. Entende-se por peças automotivas originais: conforme ABNT NBR – 15.296/2005:ORIGINAIS: Segundo Roberto Monteiro, superintendente da Anfape – Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças, as montadoras não produzem todas as peças utilizadas na fabricação de um veículo. Elas compram a maioria das peças de fabricantes pré-selecionados, que também fornecem para rede de varejo independente, só que com suas próprias marcas. Quando são fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários, as peças recebem o título de genuínas. Já quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante – também fornecedor para montadoras – recebem o nome de originais.

1.9.9. Peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo com o nome do fabricante;

1.9.10. Entende-se por peças automotivas genuínas: conforme ABNT NBR – 15.296/2005:GENUÍNA ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentadas mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

1.10. **Do deslocamento das viaturas:**

1.10.1. Quando necessária a manutenção de viaturas, a CONTRATADA devida providenciar o deslocamento do veículo a ser mantido, da Unidade PM para a oficina onde o serviço será realizado, e vice versa ao término da manutenção, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

1.10.2. Quando os veículos não puderem trafegar em virtude de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outros motivos, a CONTRATADA deverá providenciar o reboque para transportar a viatura, do local em que estiver, dentro do município sede do local de prestação de serviço até a sede da Unidade, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

1.10.3. A critério do Chefe da Seção Frota/Transporte ou servidor por ele designado e mediante a autorização dele, poderá ocorrer o transporte da viatura diretamente do local em que estiver para a oficina da CONTRATADA.

1.10.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 2 (duas) horas para fazer o reboque da viatura.

1.10.5. O transporte das viaturas, quando estas apresentarem condições seguras de deslocamento e mediante autorização Chefe da Seção Frota/Transporte ou Fiscal do Contrato ou servidor por ele designado, ocorrerá por motorista da CONTRATADA, desde que obedecidas as normas da Resolução da Polícia Militar nº 5.142, de 22 de novembro de 2021, que segue anexa ao edital de licitação. Neste caso deverão ser cobertos os emblemas estampados na viatura, por adesivo imantado medindo 50 x 25 cm, com o fundo na cor verde e as letras na cor branca com o seguinte dizer: “VEÍCULO EM MANUTENÇÃO”, sendo que o adesivo deve ser colocado nas duas laterais e capô do veículo.

1.11. **Da vistoria das viaturas para realização dos serviços:**

1.11.1. A CONTRATADA deverá realizar, juntamente com o Fiscal do Contrato ou pessoa designada por ele, vistoria da viatura a ser mantida, antes de seu recebimento e antes de sua entrega, conforme modelo de Check-In e Check-Out a serem inseridos no Edital do certame (Anexo IV).

1.11.2. Caso o Chefe da Seção Frota/Transporte ou pessoa designada por ele, constate que o serviço não está conforme diagnóstico, orçamentos e aprovação expedidos anteriormente (de acordo com item 1.1.1 e subitens deste Termo de Referências) solicitará a adequação do serviço à CONTRATADA determinando novo prazo para as alterações.

1.11.3. Os serviços executados pelas empresas deverão ser supervisionados pelo mecânico nomeado pela seção Frota/Transporte da Unidade ou militar ou servidor civil designado.

1.11.4. As alterações requisitadas pela CONTRATANTE, decorrentes da não observância pela CONTRATADA da prévia autorização de execução, não poderá gerar ônus à CONTRATANTE. Qualquer serviço executado sem prévia autorização da Administração será considerado mera liberalidade da contratada, não gerando obrigação de pagamento à Contratante.

1.11.5. A CONTRATADA ficará responsável por qualquer dano/ sinistro que ocorra a viatura durante o período de manutenção e deslocamento.

1.12. **Tempo de execução do serviço:**

1.12.1. A CONTRATADA terá o prazo de 2(duas) horas após o cumprimento dos tempos constantes da Tabela Oficial de Tempo de Serviço (TEMPÁRIA ou similar) para entrega da viatura nos casos de execução do serviço de box rápido, contados da autorização da execução do serviço pelo Chefe da Seção Frota/Transporte.

1.12.2. O Chefe da Seção Frota ou pessoa designada por ele, pode autorizar a prorrogação dos prazos, a seu critério, e mediante justificativa da CONTRATADA.

1.13. **Do quantitativo dos veículos:** Os veículos pertencentes a frota da PMMG que receberão manutenções por parte da empresa licitada estão divididos em categorias e por Unidades nas cidades sede conforme tabela a seguir:

LOTE	UNIDADE	CATEGORIA	QUANTIDADE	TOTAL	MARCAS/MODELOS
1	EM13RPM / 9º BPM	VEÍCULOS LEVES	53	81	FIAT, GM, RENAULT CITROEN
		VEÍCULOS MÉDIOS	17		CHEVROLET, CITROEN, FIAT, FORD, GM, JEEP, MERCEDES BENZ, MITSUBISHI, RENAULT,
		VEÍCULOS PESADOS	2		AGRALE/ COMIL, VW
		MOTOCICLETAS	9		HONDA, YAMAHA

1.13.1. Os veículos estão divididos em quatro linhas, leve, média, pesada e motocicletas, conforme já descrita no subitem 1.6.4.2

1.14. Das condições mínimas para execução do objeto:

1.14.1. A contratada deve estar localizada a uma distância máxima de 05 km (cinco quilômetros) do perímetro urbano da cidade de Barbacena e oferecer instalações adequadas, com instrumentação e capacidade para realização dos serviços a serem executados.

1.14.2. A exigência referente ao item 1.14.1 se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a PMMG, uma vez que distância superior ao limite estabelecido poderá prejudicar a economicidade da contratação em razão do aumento dos custos com deslocamento, reboque, transporte da frota, tempo de mobilização e acompanhamento dos serviços.

1.14.3. Ao ser contratada, a empresa deverá encaminhar o endereço do local onde serão executados os serviços de manutenção para realização de diligências e vistoria técnica do fiscal do contrato ou representante designado pelo Chefe da Seção Frota/Transporte e, caso necessário, dos membros da CPARM ou representante designado pela Contratante.

1.14.4. O teste veicular de viaturas caracterizadas realizado em logradouro público pela empresa CONTRATADA, somente poderá ocorrer com autorização do Chefe da Seção Frota/transporte devendo ser cobertos os emblemas estampados na viatura, por adesivo imantado medindo 50 x 25 cm, com o fundo na cor verde e as letras na cor branca com o seguinte dizer: "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO", sendo que o adesivo deve ser colocado nas duas laterais e capô do veículo.

1.14.5. A contratada deverá possuir em sua oficina área de estacionamento destinada as viaturas sendo, no mínimo, 03 (três) viaturas médias;

1.14.6. A área citada no item 1.14.5 é necessária para que se tenha rotatividade e prioridade nas manutenções das viaturas.

1.14.7. A contratada devesa possuir em sua estrutura, no mínimo:

1.14.8. I - 02 (dois) Elevadores hidráulicos para suspender os veículos ou rampa apropriada para a execução de serviços na parte inferior dos veículos;

1.14.9. II - 01 (um) aparelhos para diagnosticar sistema de injeção eletrônica (gasolina, flex e diesel);

1.14.10. III - 01 (um) aparelho de regulagem de injeção eletrônica;

1.14.11. IV - 01 (um) aparelho para limpeza de bicos;

1.14.12. V - 01 (um) aparelho para localizar vazamento de água no sistema de arrefecimento;

1.14.13. VI - 01 (um) aparelho para limpeza do sistema de arrefecimento;

1.14.14. VII - 01 (um) manômetro para verificar pressão de linha de combustível;

1.14.15. VIII - 01 (um) manômetro para medir compressão do motor

1.14.16. IX - 01 (um) lixadeira a seco;

1.14.17. X - 01 (um) lixadeira elétrica.

1.14.18. A empresa deverá identificar os veículos que estiverem em manutenção ao utilizarem a via pública, conforme previstos no CTB e demais resoluções do CONTRAN sobre o assunto, com todos os ônus decorrentes por conta da empresa contratada.

1.14.19. A empresa deverá possuir seguro contra dano, roubo, furto, etc.

1.14.20. Entre a documentação apresentada, ***deverá constar ainda a apólice de seguros da empresa que é requisito para sua contratação, item este, exigido no máximo até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato.***

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 138489354, Processo SEI nº 1250.01.0024268/2025-31.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar elevada disponibilidade operacional da frota utilizada no policiamento ostensivo da 13ª RPM, responsável por 61 municípios, área aproximada de 18.773 km² e população estimada de 854.708 habitantes, sendo a frota do EM13RPM e do 9º BPM essencial às atividades administrativas, operacionais e estratégicas.

2.3. O uso intenso das viaturas ocasiona desgaste natural de componentes, exigindo manutenções preventivas e corretivas frequentes, ao passo que a execução direta se mostra inviável em razão de efetivo reduzido, insuficiência de ferramental, limitações de capacitação técnica para múltiplos modelos e inadequação logística da manutenção centralizada.

2.4. A indisponibilidade de viaturas compromete diretamente a capacidade de resposta da PMMG, impactando negativamente o policiamento ostensivo, a segurança dos militares e o atendimento à população.

2.5. Após análise técnica e econômica, concluiu-se no ETP que a contratação de empresa(s) especializada(s), via pregão eletrônico, constitui a solução mais adequada ao interesse público, por apresentar melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional e mitigação de riscos de descontinuidade do serviço público.

2.6. A contratação está alinhada ao planejamento da Administração e ao Planejamento de Processo de Compras do Portal de Compras MG, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação está prevista no planejamento orçamentário da 13ª RPM para o exercício de 2026, com recursos descentralizados pela DAL, visando garantir a continuidade dos serviços de segurança pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Justifica-se a vedação em razão da natureza comum do objeto, da existência de mercado apto à prestação dos serviços por empresas individualmente consideradas e da necessidade de simplificação da gestão contratual e da responsabilização direta da contratada.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.2. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. A participação de cooperativas é vedada em razão da natureza do objeto (serviço de manutenção com execução por equipe própria, sob responsabilidade técnica definida) e da necessidade de mitigar riscos de subordinação/gestão de pessoal e de garantir responsabilização integral do executante, conforme avaliação técnica constante nos autos.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Os serviços objeto deste estudo deverão ser executados diretamente pela contratada, admitindo-se a subcontratação parcial, desde que previamente comunicada à Administração e verificada a compatibilidade das condições técnicas e do local de execução.

3.3.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos seguintes serviços:

I - Retífica de motores;

II - Bomba injetora;

III - Bicos injetores;

IV - Desempeno de chassis;

V - Capotaria;

VI - Vidraçaria;

VII - Plotagem de viaturas;

VIII - Manutenção das motocicletas;

IX - Lanternagem e pintura automotiva;

X - Serviço de ar-condicionado;

XI - Limpeza/lavagem de veículos;

XII - serviços de borracharia;

XIII - serviços de tapeçaria;

XIV - serviços de chaveiro;

XV - serviços de corte e solda;

XVI - serviços de alinhamento e balanceamento.

3.3.3. A subcontratação do serviço deverá ser comunicada previamente à contratante, que deverá verificar as condições e o local onde o serviço será realizado.

3.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelos correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3.5. Caberá à contratada supervisionar e coordenar as atividades eventualmente subcontratadas, respondendo perante a Administração por eventuais falhas, atrasos, v serviços.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto, as normas de proteção ambiental aplicáveis, adotando medidas de prevenção de danos ao meio ambiente, de gerenciamento adequado de resíduos e de destinação final ambientalmente adequada dos materiais resultantes da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.305/2010, com o Decreto nº 10.936/2022 e com a Resolução CONAMA nº 362/2005, com suas alterações. A exigência de critérios de sustentabilidade no TR também é compatível com o Decreto Estadual nº 48.938/2024.

3.4.2. São obrigações da contratada, quanto ao óleo lubrificante usado ou contaminado, seus resíduos e embalagens:

a) efetuar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução contratual, armazenando-o em recipientes adequados, íntegros e resistentes a vazamentos, de modo a evitar contaminação ambiental;

b) adotar as medidas necessárias para impedir que o óleo lubrificante usado ou contaminado seja misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água ou outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;

c) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado por empresa coletora devidamente autorizada pelo órgão regulador competente e licenciada pelo órgão ambiental competente, ou entregá-lo diretamente a revendedor de óleo lubrificante acabado, no atacado ou no varejo, quando cabível, para fins de destinação final ambientalmente adequada, na forma da legislação aplicável;

d) dar destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, exclusivamente ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, quando cabível;

e) assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens correlatas, observadas as regras de logística reversa e a legislação ambiental aplicável;

f) manter, para fins de fiscalização contratual, os comprovantes de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, de seus resíduos e embalagens, pelo prazo mínimo exigido na legislação pertinente. Os deveres de recolhimento, armazenamento sem contaminação, coleta por agente autorizado/licenciado, destinação ambientalmente adequada e documentação são compatíveis com a PNRS e decorrem diretamente da Resolução CONAMA nº 362/2005.

3.4.3. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada deverão ser disponibilizadas à contratante junto à entrega das viaturas, finalizados os serviços.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios ou insumos, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, compatíveis com as especificações técnicas das montadoras e fabricantes dos veículos, observadas as condições de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, garantia e rastreabilidade exigidas para o objeto contratado.

3.5.2. Para as peças, acessórios e insumos aplicados, deverão ser observadas as definições técnicas de peças originais e genuínas, conforme ABNT NBR 15296/2005 e ABNT NBR 15832/2010, bem como as especificações da montadora do veículo.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.9.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

3.9.2. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas, conforme a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as práticas usuais de mercado.

3.9.3. Os serviços e peças deverão ser registrados em ordem de serviço e nota fiscal, de forma a permitir a aferição da cobertura da garantia e a rastreabilidade do que foi efetivamente executado e fornecido.

3.9.4. Os serviços de manutenção deverão ser assegurados por garantia mínima de 90 (noventa) dias, aplicável também às peças, acessórios e insumos fornecidos, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante, montadora ou legislação aplicável. Em caso de vício oculto, o prazo de garantia será contado a partir da constatação do defeito pela Administração, observadas as normas legais pertinentes.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo, Especificações do Objeto e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto global, serviços de manutenções, seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da emissão do empenho e ordem de serviço;

4.2. O prazo para execução de cada serviço de manutenção será iniciado após autorização formal do Fiscal do Contrato, do Chefe da Seção de Frota/Transporte ou de agente formalmente designado, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Após a viatura dar entrada na oficina, a empresa contratada terá 02(dois) dias corridos, contados da entrada da viatura na oficina, para enviar o devido orçamento e informativo dos serviços que serão executados para checagem e autorização por parte da Contratante.

4.4. Após emitida a autorização por parte do fiscal do contrato e/ou autorização por parte da Seção Frota/Transporte, a empresa licitada terá o prazo para entrega dos veículos conforme estipulados na Tabela Oficial de Tempo de Serviço da linha da montadora/Audatex ou similar, em perfeitas condições de uso.

4.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após autorização formal, por escrito ou meio digital, do Chefe da Seção de Frota do EM13RPM ou de agente formalmente designado para tal finalidade.

4.6. Considerando a natureza essencial das viaturas policiais, caso a tabela referencial utilizada indique prazo superior aos limites abaixo, deverão prevalecer os seguintes prazos máximos, salvo justificativa técnica formal apresentada pela contratada e aceita pela fiscalização:

I – até 15 (quinze) dias corridos para manutenções e reparos em geral;

II – até 30 (trinta) dias corridos para manutenção de caixa de marcha, motor ou conjunto mecânico de maior complexidade;

III – até 60 (sessenta) dias corridos para serviços de funilaria, pintura ou reparos estruturais.

4.6.1. Após a realização dos serviços, as viaturas deverão ser disponibilizadas pela empresa contratada, após comunicação formal à contratante da finalização dos serviços.

4.6.2. A entrega deverá ser agendada na Contratante, pelos telefones abaixo nas quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas e nos demais dias úteis da semana de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas:

- Seção Frota EM13RPM - E-mail: frota.13rpm@gmail.com - Telefone: (32) 3052-1077.

4.6.3. O não cumprimento do contrato, no que se refere à execução dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, obriga o fornecedor a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos serviços no prazo máximo de 1/3, em relação ao prazo previsto para entrega do bem, contados a partir do recebimento da notificação.

4.6.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades.

4.6.5. Em caso de necessidade de providências por parte da contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o serviço em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

4.7. Quando autorizada pela Administração a emitir a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá enviar justificativa detalhada quando o item da Tabela de Tempos de Execução dos Serviços for genérico em relação aos serviços e tempo gastos em cada atividade executada. Esse detalhamento poderá ser realizado no campo de observações da própria tabela utilizada pela empresa.

4.8. Deverão constar no campo de observação da nota fiscal os dados das viaturas (número de chassi, prefixo e placa) dados bancários, número do empenho e demais informações contábeis, além de constar separadamente o valor hora/homem gasto no serviço realizado em cada componente, bem como os valores das peças/acessórios/insumos utilizados.

4.9. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.9.1. Os serviços serão prestados pela contratada, localizada a uma distância máxima de 05 km (cinco quilômetros) do perímetro urbano da cidade de Barbacena, em horário comercial.

4.10. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.10.1. Para perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar as peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo fornecer todas as peças e acessórios e insumos necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

4.10.2. Os serviços relacionados a sistemas críticos de segurança, tais como freios, direção, suspensão, pneus, sistema elétrico essencial e demais componentes que comprometam a segurança operacional da viatura, deverão receber prioridade de atendimento e execução, devendo eventual atraso ser formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Medição:**

5.1.1. A medição dos serviços será realizada com base no orçamento previamente autorizado pela Administração, observados os critérios técnicos de aferição do

tempo de mão de obra e dos custos de peças, acessórios e insumos previstos no item 1.6 deste Termo de Referência.

5.1.2. Somente serão medidos, para fins de pagamento, os serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, bem como as peças, acessórios e insumos efetivamente aplicados, desde que previamente autorizados e compatíveis com o diagnóstico e o orçamento aprovados.

5.1.3. Não serão objeto de medição nem de pagamento os serviços executados sem autorização prévia da Administração, os materiais não aprovados, os itens não aplicados ou os serviços rejeitados por desconformidade com este Termo de Referência.

5.1.4. A aferição da execução observará o Check-Out da viatura, os registros da ordem de serviço, o orçamento aprovado, os relatórios da fiscalização e os demais documentos comprobatórios da execução contratual.

5.2. Do Recebimento:

5.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo Chefe da Seção Frota/Transporte ou Fiscal do Contrato no Check-Out da viatura, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.2.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à CPARM.

5.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Termo Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à CPARM.

5.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à CPARM para recebimento definitivo.

5.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.2.9. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato providenciará o recebimento definitivo, com apoio da CPARM quando designada, mediante análise dos relatórios, documentos de fiscalização, orçamento aprovado, ordem de serviço, Check-Out da viatura e demais comprovantes da execução contratual.

5.2.9.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência da execução dos serviços, o saneamento de eventuais pendências e o dimensionamento do valor devido pela Administração.

5.2.9.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato, com apoio da CPARM quando designada, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.2.9.3. Após a conferência da execução e a aprovação da medição, será emitido Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2.9.4. Somente após a conferência sobre a execução do objeto, o dimensionamento do valor devido e a comunicação formal da Administração, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com o valor exato aprovado pela fiscalização/gestão contratual.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.12. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.14. O pagamento dos serviços não será efetuado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.15. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CPARM e o gestor do contrato realizarão sua conferência para fins de liquidação e pagamento, observados os documentos fiscais, a medição aprovada, o termo de recebimento definitivo e demais comprovantes da execução contratual.

5.3. Da Avaliação da Execução do Objeto

5.3.1. A avaliação da execução do objeto se dará pelo acompanhamento do Fiscal de Contrato em cada localidade sede de Batalhão(UEOp/Unidade/Pelotão). A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços indicados nos diagnósticos e orçamento após receber autorização expressa do Chefe da Seção Frota/Transporte ou pessoa por ele designada, sendo as tratativas formalizadas via emails acima descritos para cada localidade, previstos nos subitens 1.6.7 a 1.6.9.

5.4. Da Liquidação

5.4.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3. O vencimento;

5.4.4. A data da emissão;

5.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.6. O período respectivo de execução do contrato;

5.4.7. O valor a pagar; e

5.4.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.10. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. Do Pagamento

5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

- 5.5.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
- 5.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.5.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e extinção contratual.
- 5.5.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.10. Não produzir os resultados acordados;
- 5.5.11. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.5.12. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devidos às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do orçamento aprovado, do registro de ocorrências, do Check-Out, dos relatórios da fiscalização, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou extinções contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, podendo contar com o apoio da CPARM, quando designada, nos termos do inciso VI do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos

do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. Compete ao gestor do contrato manifestar-se expressamente sobre o recebimento definitivo, com base nos relatórios, atestos, termos circunstanciados e demais documentos emitidos pela fiscalização emitido pela CPARM.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. Os lances serão ofertados em valor global, na forma de menor preço, sendo vedado o lance por item ou por preço unitário.

8.1.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais).

8.1.3. O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta até então existente.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A aceitabilidade da proposta observará a compatibilidade entre o valor global ofertado para o lote, os quantitativos estimados da contratação, o valor da hora/homem proposto e o percentual de desconto ofertado sobre peças, acessórios e insumos, quando cabível, nos termos da sistemática definida no edital.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem incompatibilidade entre a composição do preço ofertado e os critérios objetivos de formação do valor global do lote, bem como aquelas que contenham preços inexequíveis ou em desconformidade com este Termo de Referência e com o edital.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

9.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, acessórios, componentes ou insumos, em características compatíveis com o objeto da contratação.

9.4.2. A licitante deverá declarar que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e recursos operacionais suficientes para a adequada execução dos serviços contratados.

9.4.3. A licitante deverá indicar profissional responsável técnico ou encarregado técnico pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, o qual deverá acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela qualidade dos serviços executados.

9.4.4. A comprovação do vínculo do profissional indicado poderá ocorrer por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro, contrato social, ou outro documento idôneo admitido pela legislação aplicável, devendo o profissional participar da execução contratual, admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

9.5. Declaração:

9.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.15. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovado.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 10.2.9. Emitir Nota Fiscal ou Fatura somente após a conferência da execução, o dimensionamento do valor devido e a comunicação formal da Administração, observando o valor aprovado pela fiscalização/gestão contratual e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Deverá possuir seguro contra danos materiais, furto ou roubo de veículos, peças, equipamentos ou insumos sob guarda, custódia, deslocamento, teste ou manutenção pela CONTRATADA.

10.2.26. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 dias antes da assinatura do contrato, uma apólice de seguro de responsabilidade civil, emitida por instituição seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), garantindo a cobertura de eventuais danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, bem como à Administração Pública, em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.2.27. O seguro deverá abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Danos causados a veículos, equipamentos, instalações e demais bens da Administração Pública, direta ou indiretamente, em razão da prestação dos serviços de manutenção de viaturas;
- b) Danos causados a terceiros, incluindo servidores públicos e demais usuários, em função da execução dos serviços;
- c) Riscos oriundos da execução dos serviços, incluindo falhas técnicas, acidentes e quaisquer outros eventos que possam comprometer a integridade dos bens públicos e privados;
- d) Responsabilidade civil sobre atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando aplicável.

10.2.28. A apólice deverá ter vigência durante todo o período de execução contratual, sendo obrigatória a renovação antes do vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e nas normas aplicáveis.

10.2.29. A não apresentação do seguro no prazo estipulado ou sua não renovação poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis e, conforme o caso, à extinção contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das penalidades cabíveis.

10.2.30. A Administração reserva-se o direito de recusar qualquer apólice que não atenda integralmente às exigências estabelecidas neste edital, podendo solicitar ajustes ou substituições sempre que necessário.

10.2.31. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, condições técnicas, operacionais e logísticas suficientes para atendimento tempestivo das demandas da Administração.

10.3. Da Análise de Riscos durante a prestação do serviço

Durante a execução dos serviços de manutenção veicular, poderão impactar a qualidade, a continuidade e a segurança da contratação os seguintes riscos: falhas na execução dos reparos; utilização de peças incompatíveis, não originais, não genuínas ou sem rastreabilidade; atrasos na emissão de diagnóstico e orçamento; atraso no início ou na conclusão dos serviços; indisponibilidade de peças, acessórios ou insumos; aumento do tempo de paralisação das viaturas; descumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e de trânsito; dano, avaria, furto, roubo ou sinistro durante a guarda, deslocamento ou teste das viaturas; subcontratação não autorizada ou execução por terceiro sem capacidade técnica; ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada de resíduos; falha na disponibilização de acesso às tabelas referenciais; e dificuldades financeiras ou operacionais da CONTRATADA que comprometam a regular execução contratual.

Para mitigação desses riscos, serão adotados monitoramento contínuo pela fiscalização, exigência de qualificação técnica, autorização formal prévia para execução dos serviços, uso de ordem de serviço, rastreabilidade documental de peças e insumos, devolução das peças substituídas, exigência de seguro, controle por Check-In e Check-Out, aplicação de garantias, fiscalização da subcontratação autorizada, comprovação da destinação ambientalmente adequada de resíduos e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.4. Do Preposto

10.4.1 A contratada deverá indicar formalmente preposto, encarregado técnico ou responsável operacional para atuar como interlocutor perante a Administração, responsável pelo recebimento das demandas, envio de diagnósticos e orçamentos, acompanhamento da execução, solução de pendências, comunicação com a fiscalização e adoção das providências necessárias ao cumprimento contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2. a 11.1.7., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8. a 11.1.12., bem como nos subitens 11.1.2. a 11.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.13., de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2. e 11.2.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 155.401,62 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.2 deste Termo de Referência.
- 12.2. A composição ajustada da estimativa foi estruturada da seguinte forma:
- 12.2.1. veículos leves: 239 hh, valor unitário R\$ 193,33, total estimado R\$ 46.206,65;
- 12.2.2. veículos médios: 240 hh, valor unitário R\$ 293,33, total estimado R\$ 70.399,99;
- 12.2.3. veículos pesados: 86 hh, valor unitário R\$ 343,33, total estimado R\$ 29.526,66;
- 12.2.4. motocicletas: 83 hh, valor unitário R\$ 111,67, total estimado R\$ 9.268,32;
- 12.2.5. desconto mínimo estimado sobre peças e acessórios: 12,00%.
- 12.3. Justificativa da adequação dos quantitativos e valores estimados
- 12.3.1. A estimativa inicial constante do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base no levantamento de mercado, nos valores médios de hora/homem por categoria de veículo e nos percentuais de desconto incidentes sobre peças e acessórios, considerando a necessidade anual de manutenção preventiva e corretiva da frota.
- 12.3.2. Posteriormente, em razão da manifestação da Diretoria de Apoio Logístico — DAL, foi concedida garantia orçamentária para a contratação do serviço de manutenção terceirizada da frota da 13ª RPM, observada a disponibilidade orçamentária autorizada para o exercício.
- 12.3.3. Dessa forma, os valores constantes neste Termo de Referência foram adequados à disponibilidade orçamentária efetivamente autorizada, preservando-se os valores unitários de hora/homem apurados na pesquisa de mercado e o percentual de desconto em peças e acessórios constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 12.3.4. A adequação realizada não altera o objeto da contratação, a natureza dos serviços, os critérios de medição, a forma de execução sob demanda, os valores unitários da hora/homem nem o percentual de desconto incidente sobre peças e acessórios, promovendo-se apenas o ajuste dos quantitativos de horas contratadas para compatibilização com o crédito orçamentário disponibilizado.
- 12.3.5. Considerando que a unidade de medida adotada é hora/homem, os quantitativos foram ajustados para números inteiros de horas contratadas, razão pela qual poderá haver pequeno saldo residual decorrente do arredondamento, sem prejuízo da execução sob demanda e da observância do limite orçamentário autorizado.
- 12.3.6. Ressalta-se que a contratação possui natureza estimativa e será executada sob demanda, mediante diagnóstico técnico, orçamento prévio, autorização formal da Administração, emissão de ordem de serviço, fiscalização e pagamento somente dos serviços efetivamente executados, respeitado o limite contratual e orçamentário autorizado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual vigente.
- 13.2. A contratação está prevista no planejamento orçamentário da 13ª RPM para o exercício de 2026, com recursos descentralizados pela DAL.
- 13.3. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.18.60.2.0** e **1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.18.82.1.0**.
- 13.4. A presente contratação observará o limite da garantia orçamentária autorizada pela Diretoria de Apoio Logístico — DAL, sendo a execução realizada sob demanda, com o comprometimento dos recursos apenas na medida em que os serviços forem efetivamente demandados, autorizados, executados, fiscalizados e atestados pela Administração.
- 13.5. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DANIEL HENRIQUE ISABEL DIAS
AUXILIAR SEÇÃO DE COMPRAS EM/13ªRPM

CÍCERO BESERRA MOUTEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA 13ªRPM - 172.474-9



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Isabel Dias, 3º Sargento**, em 28/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Beserra Mouteira, Servidor**, em 28/05/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140815006** e o código CRC **307A1961**.